

RESOLUÇÃO Nº 2/85

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O item "c" do art. 1º, e os arts. 6º e 7º da Resolução nº 1/82 do Conselho Universitário, de 13 de maio de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º -

c) enviar à Assessoria de Assuntos Internacionais, plano de estudo definitivo, para a necessária aprovação do departamento, no prazo máximo de 1 (um) ano;

Art. 6º - Todo servidor da Universidade que se encontrar em programa de treinamento, quer no Brasil, quer no exterior, fica obrigado a enviar à Assessoria de Assuntos Internacionais, no final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades executadas no período, anexando cópia do histórico escolar e, até sessenta dias após o regresso à Universidade, relatório final devidamente instruído.

Art. 7º - Aquele que não cumprir qualquer das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, poderá ter sua licença cassada, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis a cada caso".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 1985. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.